



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº-003, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

“Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 005, de 18 de dezembro de 2018, e dá outras Providências”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O anexo III, da Lei Complementar nº. 005, de 18 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º - Os servidores ativos e inativos, constantes do Anexo III, que trabalham e/ou trabalharam em 02 (dois) períodos com alunos, passa a perceber a remuneração de 40 horas/semanais, cabendo ao IPREM a revisão do cálculo dos benefícios da aposentadoria e o recolhimento das diferenças dos inativos.

ANEXO III

Escala de Vencimentos – Classe Suporte Pedagógico				
CLASSES		NÍVEL – I	NÍVEL – II	NÍVEL – III
DIRETOR DE ESCOLA	JORNADA 30 HORAS (semanais)	2.503,04	Mais 5% sobre o salário base	Mais 5% sobre o salário base
DIRETOR DE ESCOLA	JORNADA 40 HORAS (semanais)	3.336,90	Mais 5% sobre o salário base	Mais 5% sobre o salário base
COORDENADOR PEDAGÓGICO (PEDAGOGO)	JORNADA 40 HORAS (semanais)	2.971,36	Mais 5% sobre o salário base	Mais 5% sobre o salário base 40 horas

Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar nº 005, de 18 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA
D'OESTE-SP, 07 DE MARÇO DE 2019.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento